



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA  
RDI Nº 020/23**

**Marcelo Carlos Nascimento Vianna**, Vice-Presidente de Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições, e

Considerando que, com base em informações prestadas pelo Judiciário Desportivo, foi constado pelo DCO da FERJ, em investigação retrospectiva, que o **IQSL Brasileirinho CS** autorizou e avalizou a vinculação e participação do Sr. Mauricio Silva da Rocha Pelegrini em atividades relacionadas a algumas das partidas disputadas pelo clube no Campeonato Estadual da Série C de Profissionais de 2023;

Considerando que o Sr. Mauricio Silva da Rocha Pelegrini foi eliminado do futebol nos termos de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no dia 03/09/2020 ([https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202009/20200904134155\\_871.pdf](https://conteudo.cbf.com.br/cdn/202009/20200904134155_871.pdf));

Considerando a inexistência de notícia quanto a proposição de Processo de Reabilitação (art. 99 do CBJD) pelo Sr. Mauricio Silva da Rocha Pelegrini com vistas a reverter a pena de eliminação que lhe foi imposta;

Considerando que o artigo 177 do CBJD é claro ao indicar que a pena de eliminação priva o punido de qualquer atividade desportiva na modalidade em todo o território nacional;

Considerando a responsabilidade do **IQSL Brasileirinho CS** e de seu **Presidente** de cuidar para que em seus quadros não figure pessoa natural eliminada do futebol em razão de decisão transitada em julgado da Justiça Desportiva, especialmente quando a eliminação se deu em razão de comprovação de práticas relacionadas à manipulação de resultados;

Considerando evidências de utilização de subterfúgios destinados a dificultar a identificação de pessoa vinculada ao clube, como por exemplo, a omissão de nome completo do Sr. Mauricio Silva da Rocha Pelegrini em documento oficial do clube;

Considerando que o artigo 131, b e o artigo 155, §4º e 5º do RGC da FERJ preveem a aplicação de multa, suspensão preventiva e encaminhamento da matéria à Justiça Desportiva, independentemente das sanções administrativas aplicadas;

Considerando a caracterização da irregularidade, em que pese o subterfúgio de se indicar apenas parte do nome completo do Sr. Mauricio Silva da Rocha Pelegrini em documentos oficiais do clube como forma de frustrar sua identificação, não significar a certeza absoluta quanto a presença da pessoa eliminada nos jogos

**RESOLVE:**

Determinar a aplicação de **multa** no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao **IQSL Brasileirinho CS**, bem como a **suspensão preventiva** de seu **Presidente** até manifestação Justiça Desportiva, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas após a apuração dos fatos pela pelo referido Órgão Judicante.

Fica determinado ainda o encaminhamento da matéria ao TJD/RJ.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2023.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA  
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**